



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Página 1 de 1

Dispõe sobre a arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2025.

Art. 1º O recolhimento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e da taxa de coleta de lixo relativo ao exercício de 2025 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – em cota única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à taxa de coleta de lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho de 2025.

II – em pagamento parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de julho;
- b) 11 de agosto;
- c) 10 de setembro;
- d) 10 de outubro;
- e) 10 de novembro;
- f) 10 de dezembro.

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nos incisos I e II deste artigo sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º O valor da taxa de coleta de lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificados, para o exercício de 2025, será atualizado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal